

## **EMENDA AO PL nº 411, de 2007**

Adicione-se ao art. 2º do PL 411/2007 um § 7º com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 7º É vedado à Secretaria da Receita Federal e demais agentes operacionais do CNPJ fazerem exigências e dar interpretações sobre matéria não fazendária, de exclusiva competência e responsabilidade do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Registro Público das Empresas Mercantis.

### **JUSTIFICATIVA**

A atual intervenção dos órgãos fazendários em matéria de registros públicos, de competência e responsabilidade exclusiva do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Registro Público das Empresas Mercantis, com decisões e exigências muitas vezes contraditórias sobre assuntos que nada afetam a administração fazendária é incoerente e razão de atrasos e embaraços injustificados para a concessão, alteração e baixa do cadastro fiscal.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Paulo Henrique Lustosa

PMDB/CE

EF13460432 | 